

PROCESSO : 10112-5/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEL : DENIO PEIXOTO RIBEIRO

SENHOR COORDENADOR,

Conforme decisão singular, publicada em 20/08/2010 (fl. 19), verifica-se aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. DENIO PEIXOTO RIBEIRO.

Informa-se que, através do protocolo n. 115231/2011 (fl. 29), o responsável solicitou nova data para pagamento da MULTA, a qual foi autorizada pela Presidência desta Casa. O responsável, em 08/07/2011 (fl.39), foi notificado via edital do deferimento da disponibilidade eletrônica do boleto bancário para recolhimento da MULTA. Ocorre que, equivocadamente, a data registrada no boleto bancário, disponibilizado no site do Tribunal de Contas, foi de 19/08/2001 (fl. 40), quando o correto seria de 19/08/2011.

Portanto, diante de todo o exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado novamente, **via edital**, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 06/12/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293 da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES
Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções